



CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 01.999.006/0001-87.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 18.455.250/0001-81, sob o endereço Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pela Sra. Mariza Ribeiro de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Rua Eurípedes de Aguiar, Caixa d'Água, Jerumenha-PI, com CPF nº 057.914.373-23 e RG Nº 6.602.815 -SSP/PI e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 179 – Centro, Floriano-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, com CPF nº. 078.065.153-72, residente na cidade de Floriano, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista o **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PMSL** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPE'S), SEDIADAS, NO ÂMBITO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES DIDÁTICO ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ANO 2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de adesão a a ATA DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PMSL .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 14.080,20 (quatorze mil e oitenta reais e vinte centavos).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.



Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

11 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2012

Elemento de Despesa: 339030

Projeto/Atividade: 2018

Elemento de Despesa: 339030

Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 339030

Projeto/Atividade: 2018

Elemento de Despesa: 339030

Projeto/Atividade: 2019

Elemento de Despesa: 339030

Projeto/Atividade: 2020

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em



especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será RAQUEL BRITO SILVA, portadora do CPF de nº 014.642.573-10.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento



da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 08 DE JUNHO DE 2022.

Marizá Ribeiro de Sousa

MARIZÁ RIBEIRO DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Marcos Vinícius Ribeiro de Castro

CASA DAS EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Monia Paqueta P. da Silva
CPF Nº 620.510.003-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



2ª Maria Eduarda R. da Costa
CPF Nº 072.102.753-98

LOTE 5 - MATERIAL DE EXPEDIENTE – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Apagador p/ quadro branco	RADEX	UD	10	R\$ 8,93	R\$ 89,30
2	Apontador com deposito cx 12 UD	LEO&LEO	CX	10	R\$ 12,60	R\$ 126,00
3	Borracha ponteira pct c/ 100 ud	MERCUR	PCT	5	R\$ 26,25	R\$ 131,25
4	Caderno brochura 48 fl	CADERSIL	UD	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
5	Caderno brochura 96 fl	CADERSIL	UD	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
6	Caderno desenho gr. Com 48 fl	CADERSIL	UD	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
7	Caneta esf. Azul/preta/vermelha(cx 50 ud)	COMPACTOR	CX	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
8	Cartolina varias cores (pct c/ 100 fls)	VMP	FL	2	R\$ 63,00	R\$ 126,00
9	Classificador com gampo trilho	POLIBRAS	UD	50	R\$ 5,78	R\$ 289,00
10	Cola colorida (cx c/ 6 tb de 90 g)	LEO&LEO	CX	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50
11	Cola com glitter (cx 6 ud de 90 g)	LEO&LEO	CX	25	R\$ 10,29	R\$ 257,25
12	Cola comum de 1 lt	KOALA	UD	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80
13	Cola comum branca Cx c/ 12 tb de 90 gr)	KOALA	CX	5	R\$ 25,20	R\$ 126,00
14	Cola isopor de 1 lt	KOALA	LITRO	2	R\$ 47,25	R\$ 94,50
15	Cola isopor de 90 gr cx 12	KOALA	CX	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
16	Corretivo liquido de 18 ml cx 12	ECOLÉ	CX	1	R\$ 31,50	R\$ 31,50
17	E.V.A com glitter	LEO&LEO	FL	50	R\$ 8,93	R\$ 446,50
18	E.V.A liso	LEO&LEO	FL	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
19	Envelope saco 31 x 41 cx 100	SCRITY	CX	2	R\$ 73,50	R\$ 147,00
20	Envelope saco 26 x 36 cx 100	SCRITY	CX	2	R\$ 63,00	R\$ 126,00
21	Estilete fino cx 12	LEO&LEO	CX	1	R\$ 25,20	R\$ 25,20
22	Estilete largo	LEO&LEO	UD	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
23	Fita gomada de papel 45 x50	ALDEBRAS	UD	10	R\$ 26,25	R\$ 262,50

[Handwritten signature]

24	Giz de cera grande (cx 12)	KOALA	CX	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50
25	Grampeador médio cap. 25 fl	JOCAR OFFICE	UD	5	R\$ 37,80	R\$ 189,00
26	Grampo 26/6 cx 5mil	JOCAR OFFICE	CX	5	R\$ 12,08	R\$ 60,40
27	Lápis comum cx 144 ud	LEO&LEO	CX	2	R\$ 44,10	R\$ 88,20
28	Lápis de cor grande (cx 12)	LEO&LEO	CX	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00
29	Massa de modelar cx 12	KOALA	CX	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50
30	Papel A4 75 gr (cx 10 resmas)	CHAMEX	CX	12	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
31	Papel almaço com pauta resma com 400fl	FORONI	RESMA	1	R\$ 50,40	R\$ 50,40
32	Papel cartão	VMP	FL	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
33	Papel crepom	VMP	FL	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
34	Papel dupla face	VMP	FL	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
35	Papel laminado	VMP	FL	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
36	Papel madeira	VMP	FL	50	R\$ 1,05	R\$ 52,50
37	Papel ofício 2 75 gr (cx 2 resma)	CHAMEX	CX	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
38	Pasta papel com aba elastica fina	POLIBRAS	UD	100	R\$ 2,94	R\$ 294,00
39	Pasta plástica com elástico 40mm	POLYCART	UD	25	R\$ 5,78	R\$ 144,50
40	Pasta plástica fina com elastico	POLYCART	UD	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
41	Pasta suspensa cx 50	FRAMA	CX	5	R\$ 199,50	R\$ 997,50
42	Pincel atomico permanente cx 12	BIC	CX	1	R\$ 56,70	R\$ 56,70
43	Pincel hidrocor grosso (cx 12 ud)	COMPACTOR	CX	5	R\$ 19,95	R\$ 99,75
44	Pincel hidrocor fino (cx 12 ud)	COMPACTOR	CX	5	R\$ 9,45	R\$ 47,25
45	Pincel p/ quadro branco (cx 12)	COMPACTOR	CX	1	R\$ 113,40	R\$ 113,40
46	Pistola de cola quente grande	LEO&LEO	UD	6	R\$ 33,60	R\$ 201,60
47	Pistola de cola quente pequena	LEO&LEO	UD	6	R\$ 27,30	R\$ 163,80



48	Prancheta de madeira	STALO	UD	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
49	Quadro mural dimensão (1,50 x 1,20 m)	SOUZA	UD	1	R\$ 199,50	R\$ 199,50
50	Régua plastica de 30 cms	WALEU	UD	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
51	Régua plastica de 50 cms	WALEU	UD	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
52	Tinta guache (cx 6 ud)	KOALA	CX	25	R\$ 6,30	R\$ 157,50
53	Tinta p/ pincel quadro cx c/ 12 frs de 20 ml)	RADEX	CX	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
54	T.N.T rolo com 50mmts	SANTA FÉ	ROLO	5	R\$ 199,50	R\$ 997,50
TOTAL						R\$ 14.080,20

VALOR TOTAL 14.080,20 QUATORZE MIL E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS

41
42
43
44
45
46
47